

PROCESSO Nº 1834/88

03 DEZ 1988: 09

Interessado: COLÉGIO CARDEAL MOTTA

Relator CEnE: SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

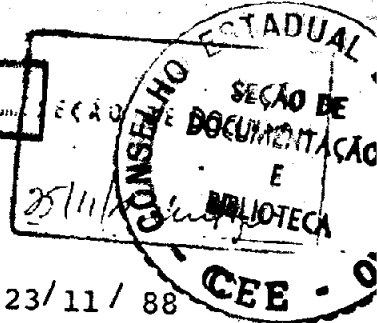
Relator no Plenário: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Cons.

Indicação CEE/CEnE nº 629/88

Aprovado em: 23/11/88

Conselho Pleno

1. Relatório

O interessado encaminhou reclamação contra as mensalidades cobradas pelo Colégio Cardeal Motta/Capital.

2. Apreciação

Conforme informação de fls.5 o Colégio "Cardeal Motta" teve seu acordo com os pais homologado por esse Conselho através da Indicação CEE/CEnE nº 421/88 da lavra do Dr. Marcelo Gomes Sodré, através do processo nº 1200/88, fls. 222 e 223.

3. Conclusão

Os valores praticados e comunicados pelo Colégio são os aprovados no acordo homologado, por unanimidade.

Por esta razão, improcedê a reclamação e assim sendo, opino pelo arquivamento do processo após as devidas comunicações às partes interessadas.

São Paulo, 23/11/88

a) SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI
Relator CEE/CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela Carrozo Scardua e Celso de Rui Beisiegl.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente